



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretário Municipal, Sr. XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXX, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente documento obrigacional tem por objeto a Aquisição de INSUMOS HOSPITALARES, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital do respectivo pregão eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente instrumento se fundamenta no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, em razão da homologação da dispensa emergencial - Nº xx/2025, no qual passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de R\$ xxxxx (valor por extenso), onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

A despesa objeto desta licitação tem a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim

2031 – Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência

2434 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Especializada

2991 – Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

16000000 – SUS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem validade e vigência de 90 (noventa) dias com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os INSUMOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

6.2 Os insumos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da solicitação do objeto.

6.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4 Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6 Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

6.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.1 Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.4 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

7.5 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

7.6 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da SESAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2 do termo de referência;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.1.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.1.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

10.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.2 não mantiver as propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.3 recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

10.1.4 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11.2 Parágrafo Único: O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, também, nos seguintes casos:

11.3.1 Unilateralmente pela Administração:

11.3.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.3.3 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

11.4 Por acordo das partes:

11.4.1 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.4.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 Quaisquer alterações contratuais, sobretudoos acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 14.133/21.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

11.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

11.9 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.10 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

11.11 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

11.12 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.13 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 14.133/21.

11.14 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF/SESAD indicar o fiscal, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

12.2 Nos termos da lei 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 Quando o valor do objeto contratual se enquadrar nos critérios da Lei Federal 14.133/21, a fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF: